



Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 693, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015(*)

Altera a Portaria PGFN nº 429, de 04 de junho de 2014, que disciplina a utilização do protesto extrajudicial por falta de pagamento de certidões de dívida ativa da União ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, acrescentado pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria PGFN nº 429, de 04 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. As certidões de dívida ativa da União e do FGTS poderão ser encaminhadas para protesto extrajudicial por falta de pagamento, no domicílio do devedor. (NR)"

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado o § 1º do art. 1º da Portaria PGFN nº 429, de 04 de junho de 2014.

PAULO ROBERTO RISCADO JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído no DOU de 1º-10-2015, Seção 1, pag. nº 19, com incorreção no original.

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na ATA 377ª Sessão de Julgamento, publicada na Seção 1 do DOU de 30.4.2015, páginas 75 a 77 - onde se lê: "...5.3.1 - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO - Irregularidades configuradas - Multa adequada aos limites da legislação vigente: Recurso 14058 - 1401596207 - Recorrente: Risoleta Marinho da Silva. Recorrido: Bacen. Multa pecuniária no valor de R\$ 1.304,52 (mil trezentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos)". Leia-se: "...5.3.1 - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO - Recurso 14058 - 1401596207 - Recorrente: Risoleta Marinho da Silva. Recorrido: Bacen)...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Credencia as instituições financeiras para comporem a Rede Arrecadadora do Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 297 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, declara:

Art. 1º Ficam credenciadas as instituições financeiras relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo a integrarem a Rede Arrecadadora do Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das Instituições Financeiras integrantes da Rede Arrecadadora do Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico.

Banco do Brasil S/A
Banco da Amazônia S/A
Banco do Nordeste do Brasil S/A
Banco Santander (Brasil) S/A
Banco Banestes S/A
Banco do Estado do Pará S/A

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
Banco do Estado de Sergipe S/A
Banco de Brasília S/A
Caixa Econômica Federal
Banco Bradesco S/A
Itaú Unibanco S/A
Banco Mercantil do Brasil S/A
HSBC Bank Brasil S/A
Banco Safra S/A
Banco Citibank S/A
Banco Cooperativo do Brasil S/A

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de interação.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitação ao procedimento simplificado de interação a Empresa MASS-COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.889.603/0001-47, Processo nº 12266.722654/2015-41, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza entrada de aeronave no País e saída dele, conforme o art. 26 do Dec. nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

O INSPECTOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720079/2014-22, autoriza:

Art. 1º A entrada no País e a saída dele, por uma única vez, no período de 16/10/2015 a 18/10/2015, de aeronave peruana prefixo OB-1671, tipo Cessna U206G, de propriedade da empresa South America Mission, pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob jurisdição da Inspectoria da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 16 de Outubro de 2015.

NEIDE SOARES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do artigo 37 c/c com inciso II do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 03 de junho de 2014, considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720126/2015-19, resolve declarar:

Art. 1º - Inapta à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa EDMILSON DA SILVA BRITO - ME (CNPJ nº 09.653.511/0001-87) por não ser localizada, conforme inciso II do artigo 37 e II do art. 39 da IN/RFB nº 1.470/2014 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 09 de maio de 2014.

JOSE HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Declara cancelada Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 03 de outubro de 2014, e no art. 439, inciso II, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 17 de novembro de 2009, resolve:

Artigo 1º - Declarar cancelada, a partir de 20/02/2013 a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, de número 000172013-13001444, emitida em 20/02/2013, em favor do contribuinte GG INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, CEI 51.208.00444/70, com a finalidade de averbação no Registro de Imóveis de obra de construção civil.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/02/2013.

JOSE HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Cancela a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) concedida por meio do ADE nº 28, de 15 de outubro de 2012, publicado no DOU de 18 de outubro de 2012.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.724071/2015-42, declara:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), concedida à USINA DE ENERGIA EÓLICA REDUTO S/A, CNPJ nº 14.527.003/0001-92, por meio do Ato Declaratório nº 28, de 15 de outubro de 2012, publicado no DOU de 18 de outubro de 2012, vinculado ao projeto aprovado pela Portaria nº 252, de 25 de abril de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2012, identificado pelos Processos ANE-EL nº 48500.004569/2011-09 e 48500.001203/2012-51, e MME nº 0000.000324/2012-00.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS